



Of. n.º 185/98

Fls. n.º 2
Proc. 080/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
198	13/02/98	[Assinatura]

Mococa, 12 de fevereiro de 1.998.

DESPACHO

Para o Expediente de

Próxima Sessão

CM em 13 / 2 / 98

[Assinatura]
Presidente

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 39 da LOM, solicitando-se a convocação de sessão extraordinária, se necessária pelos motivos abaixo:

Visa o projeto em autorizar o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado quanto à municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social.

Este Projeto de Lei é de capital importância para o Município para que possa receber as verbas provenientes do Estado, destinadas aos projetos de assistência social existentes no âmbito municipal.

Sem tais verbas, todos os projetos assistenciais elaborados pelos órgãos municipais competentes estariam seriamente comprometidos, pois, como é de conhecimento dessa Nobre Câmara, os recursos do Município são escassos e insuficientes para dar continuidade aos projetos já existentes, assim como para colocar em prática novos planos que visam a minimização dos graves problemas sociais detectados em nossa cidade.

Tal urgência se justifica pelo fato de que o Município dispõe de curto prazo para celebração de Convênio com o Estado que permitirá o repasse das verbas em questão. Protelar a realização deste Convênio significa renunciar às verbas destinadas à assistência social.

O projeto reveste-se desta forma de suma importância para os munícipes, pois que possibilitará maior atendimento às famílias carentes e a grupos da população com problemas específicos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3
Proc. 080 1088

Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP.

APROVADO

Em 10 Discussão por VU
Sessão 16 de 12 de 1998

CÍDIO ESPANHA
Presidente

APROVADO

Em 20 Discussão por VU
Sessão 11 de 2 de 1998

CÍDIO ESPANHA
Presidente



Fls. n.º 3
Proc. 080/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE DE DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º - A finalidade do Convênio autorizado é a de possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

§2º - O convênio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 1.998 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações do mesmo, desde que se justifiquem os motivos.

Art. 2º - O processo de parceria para realização dos serviços assistenciais de que trata o Convênio autorizado por esta Lei, deverá ser assumido integralmente pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em foco, no que tange à gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4
PRO. 080

mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasses da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, a cargo do Município de Mococa, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de retificação ou ratificação que se fizerem necessários, decorrente do Convênio ora autorizado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



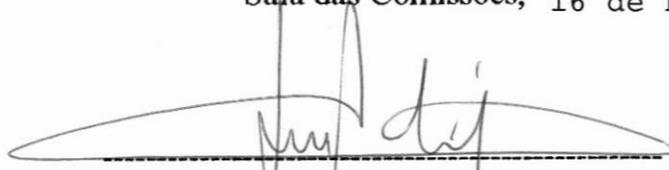
Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.14/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
ASSUNTO :- Autoriza assinar convênio com o Governo do Estado, -
atraves da Secretaria da criança, Familia e Bem Estar
Ojetivando a municipalização da gestão das ações e -
serviços de Assistência Social.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 1.998.



Dr. Luiz Armando Caló



Câmara Municipal de Mococa

Despacho 080 98 *[Handwritten initials]*

Protocolo

Despacho

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTÓCOLO		
Numero 213	Data 16/02/98	Rubrica <i>[Handwritten signature]</i>

APROVADO
Sala das Sessões 16/2/98
[Handwritten signature]
CIDO ESPANHA
Presidente

Ementa

REQUERIMENTO

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência para:

^{Projeto}
PROJETO DE LEI Nº.14/98-Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermedio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência social e dá outras providências.

^{Projeto}
PROJETO DE LEI Nº.15/98 -Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Municipio, objetivando a descentralização das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de Fevereiro de 1998

[Handwritten signatures and initials]
 Masf
 Amador
 118
 David
 ASS. Soc.
 [Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa

7
080 98

Protocolo

Despacho

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero 212	Data 16/02/1998	Rubrica [Signature]

APROVADO
Sala das Sessões / 6 12 198
[Signature]
CIDO ESPANHA
Presidente

Ementa

REQUERIMENTO

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.14/98-Autoriza o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº.15/98-Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Assitênciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços Assitênciais Social e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de Fevereiro de 1998

[Signatures]

J. Magalhães

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

8
020/98

Mococa, 17 de Fevereiro de 1.998.

Of. nº. 122/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 16 de Fevereiro último.

Autógrafo nº. 002/98 - Projeto de Lei nº. 014/98.

Autógrafo nº. 003/98 - Projeto de Lei nº. 015/98.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC


CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9

Proc. 080

AUTÓGRAFO N.º. 002 DE 1998.

Projeto de Lei n.º. 014/98.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, tendo o mesmo por objetivo o compartilhamento de ações para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º - A finalidade do Convênio autorizado é a de possibilitar a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Estado e do Município.

§2º - O convênio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 1.998 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, ficando desde já autorizadas renovações do mesmo, desde que se justifiquem os motivos.

Art. 2º - O processo de parceria para realização dos serviços assistenciais de que trata o Convênio autorizado por esta Lei, deverá ser assumido integralmente pelo Município no curso de cada exercício, havendo renovações do convênio em foco, no que tange à gestão dos serviços com cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou em



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 080 1988

AUTÓGRAFO N.º. 002 DE 1998.

Projeto de Lei n.º. 014/98.

mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar, a ser coberto com recursos financeiros provenientes de repasses da Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social ou a denominação que vier a suceder-lhe.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, a cargo do Município de Mococa, correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos e de retificação ou ratificação que se fizerem necessários, decorrente do Convênio ora autorizado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE FEVEREIRO DE 1.998


CIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário